

LEI MUNICIPAL Nº 4244, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme especifica:

| Órgão unid. Orç/exec | Projeto/atividade | Categoria/elemento | Valor | Unidade exec. | Fonte de recurso |
|----------------------|-------------------|----------------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|
| 02.06.01 | 08.244.0011.2079 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 72.000,00 | Fundo Municipal de Assist. Social | Federal (5) |
| 02.06.01 | 08.244.0011.2079 | 3.3.90.39 – O. S. T. P. Jurídica | 6.000,00 | Fundo Municipal de Assist. Social | Federal (5) |
| TOTAL | | | 78.000,00 | | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa a criação de fichas para recepcionar repasses referentes ao Programa Auxílio Brasil, para manutenção do programa, dando continuidade aos programas socioassistenciais, utilizando para tanto, da anulação das seguintes rubricas:

| Ficha | Projeto/atividade | Categoria/elemento | Valor | Unidade exec. | Fonte de recurso |
|--------------|-------------------|---------------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|
| 136 | 08.244.0011.2017 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 72.000,00 | Fundo Municipal de Assist. Social | Federal (5) |
| 137 | 08.244.0011.2017 | 3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica | 6.000,00 | Fundo municipal de Assist. Social | Federal (5) |
| TOTAL | | | 78.000,00 | | |

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

